

C. P. Q.
F. L. N. 4551

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
COMURCENÇA
ART. 20 28 O. M.
PRAZO VENCÍVEL EM 19 71
Quirino
Diretor Geral
17 8 19 71

1860
56



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado : PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2 522

Assunto: CRIAÇÃO DE CARGOS NO QUADRO DA FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
LEI DECRETADA SOB. Nº 1860
LEI PROMULGADA SOB Nº 1801
ARQUIVE-SE
Francisco Augusto
Diretor Geral
28 4 19 71

Proc. No 13.280
Clas 408.1510



Prefeitura do Município de Jundiá

Em 16 de março de 1971

REF. N.º GP-L 150/71

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

A ASSESSORIA JURÍDICA
Sala das Sessões, em 17/03/71
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTÓCOLO DATA	
012280	17 MAR 71
CLASSE 408.1510	

Excelentíssimo Senhor Presidente:

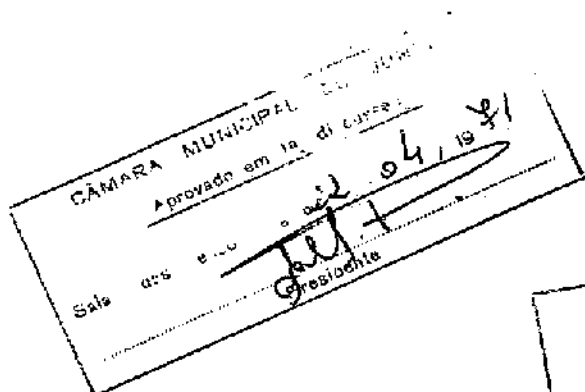
Ao discernimento dos ilustres componen-
tes dessa Egrégia Câmara, subordinamos o incluso projeto
de lei, dispondo sobre a criação de cargos no quadro da -
Faculdade de Medicina de Jundiá.

Em se tratando de assunto de relevân-
cia, permitimo-nos solicitar seja o mesmo examinado de a-
côrdo com o disposto no § 1º, do artigo 26, do Decreto -
Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

No ensejo, renovamos nossas expressões
da mais perfeita estima e elevada consideração.

Cordialmente,

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -



A

Sua Excelência, o Senhor

Doutor CARLOS UNGARO

OD. Presidente da Câmara do Município de

JUNDIAÍ

vb

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



PROJETO DE LEI Nº

0522

Art. 1º - Ficam criados, no quadro da Faculdade de Medicina de Jundiaí, entidade autárquica instituída pela Lei nº 1506, de 12 de março de 1968, os seguintes - cargos isolados de provimento em comissão:

- a) Diretor Clínico;
- b) Superintendente, padrão "P".

§ 1º - O cargo de Diretor Clínico será exercido por profissional diplomado em ciências médicas e terá o caráter honorífico e de relevância.

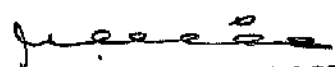
§ 2º - Os cargos ora criados serão providos mediante escolha do Diretor da Autarquia e aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 2º - O Diretor Clínico e o Superintendente exercerão as funções respectivas no Hospital de Caridade São Vicente de Paula, ou estabelecimento análogo do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verba própria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos dezesseis dias do mês de março de mil novecentos e setenta e um.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

3
116

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 2 -

JUSTIFICATIVA

Como é do conhecimento dos nobres Edis, que tiveram a seu cargo autorizar a celebração de convênio entre a Prefeitura e a Sociedade São Vicente de Paulo, visando a cessão em comodato do Hospital de Caridade do mesmo nome, pelo prazo de 50 anos à Prefeitura, é agora responsabilidade da Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal, a sua manutenção.

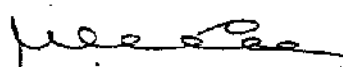
Alí pretendemos instalar o PRONTO-SOCORRO MUNICIPAL, construindo melhores dependências e assistindo a toda a pobreza jundiaíense, gratuitamente, como autêntico Hospital de Caridade, além de constituir um magnífico Hospital-Escola.

Para alcançar o nosso "desideratum", precisamos contar com o trabalho de algumas pessoas especialmente nomeadas para tal. Inadiável se designe um Diretor Clínico, responsável pelo Hospital em si; um Superintendente, que terá a seu cargo a parte administrativa.

Estes cargos somente poderão ser preenchidos por elementos de confiança do Diretor da Autarquia, por sua vez pessoa de confiança do Chefe do Executivo, do qual depende a aprovação.

Necessitamos com urgência destas pessoas, a fim de propiciar ao Diretor da Faculdade de Medicina, o tempo imprescindível para planejar o total aproveitamento do novo próprio municipal e para a sua ampliação, de modo a atender às nossas carências.

Assim, à ilustrada apreciação da Colenda Edilícia, submetemos o presente projeto de lei, certos de que merecerá a devida atenção por parte dos homens que compõem a nossa Colenda Casa de Leis.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

vb

Encaminho a Assessoria
Jurídica, nos termos do
despacho de fls. 1 —

Em 18-3-71.

~~Assessoria~~
Sub-Diretor
Geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA GERAL

Projeto de lei nº 2 522

Proc. nº 13.280

PARECER Nº 1053 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. Oriundo do Executivo, tem o presente projeto de lei por finalidade criar, no quadro da Faculdade de Medicina de Jundiaí, entidade autárquica, os cargos isolados de provimento em comissão mencionados no artigo 1º: Diretor Clínico e Superintendente.
2. A propositura indica o padrão "P" para o cargo de Superintendente e não indica nenhum padrão para o quadro de Diretor Clínico e isto porque será exercido em "caráter honorífico e de relevância" (§ 1º do art. 1º).
3. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência. A matéria é de natureza legislativa.
4. No que tange ao mérito, dirá o soberano Plenário, na oportunidade regimental adequada.

S.m.e.

Jundiaí, 19 de março de 1971.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

JUNDIAÍ, 22 DE março DE 19 71
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
J. B. B. B.
Recd. nesta data.

A CIR.
Sala das Sessões, em 24/03/71
[Signature]
PRESIDENTE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Ao Sr. Dr. André Benassi
[Signature], para relatar no prazo regimental.
PRESIDENTE
25/3/1971



5
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº. 13.280.-

PROJETO DE LEI Nº 2 522, da PREFEITURA MUNICIPAL - s/ criação de cargos no quadro da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

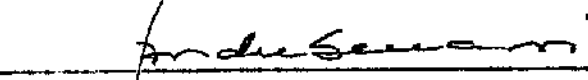
P A R E C E R Nº 456

A proposição obedece o disposto no art. 27 da Lei Orgânica dos Municípios no que tange à iniciativa.

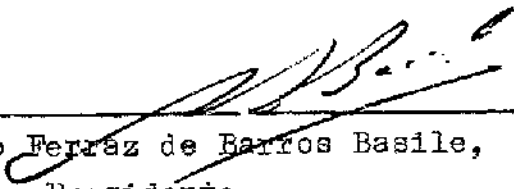
A matéria é de natureza legislativa, competindo a esta Casa a apreciação e aprovação do projeto. Este não conflita com qualquer dispositivo legal hierarquicamente superior.

Pelo exposto, nosso parecer favorável.

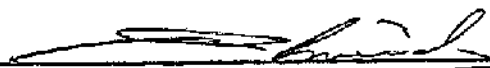
Sala das Comissões, 26/março/1971.

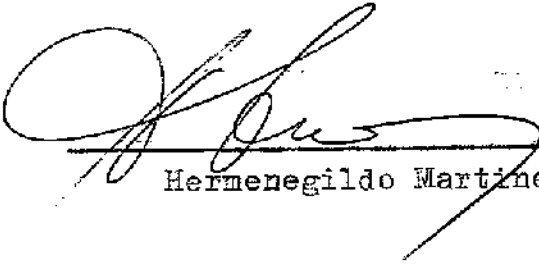

André Benassi,
Relator.

PARECER APROVADO EM :- 31/3/1971.


Reinaldo Ferraz de Barros Basile,
Presidente.

Urubatan Salles Palhares.


Lázaro de Almeida.


Hermenegildo Martinelli.

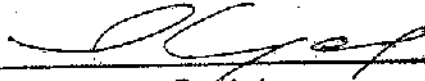
j.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Finanças e
Orçamento

para emitir parecer no prazo de 7 dias.

Em 02 de abril de 19 77


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 02 de abril de 19 77

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento, em cumprimento
ao despacho supra.

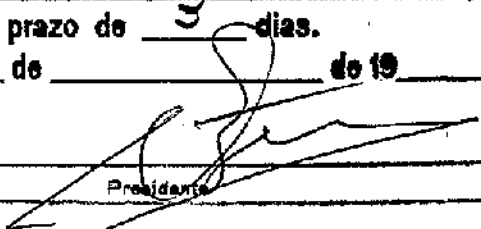

Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Finanças e Orçamento

Ao Vereador sr. Avoca

para relatar no prazo de 3 dias.

Em _____ de _____ de 19 _____


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 13 280

Projeto de Lei nº 1 522, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre a criação de cargos no quadro da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

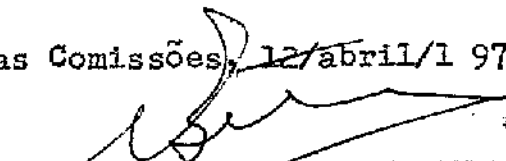
PARECER Nº 465/71

A criação dos cargos que a propositura prevê, por necessário, conforme justificativa, merece a aprovação da Casa.

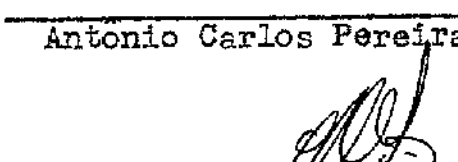
Os encargos oriundos do projeto não sobrecarregarão o -
erário público.

Pelo exposto, parecer favorável.

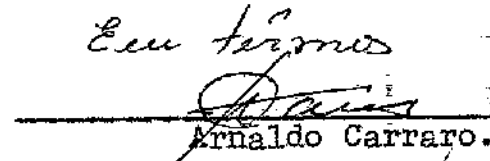
Sala das Comissões, 12/abril/1 971.

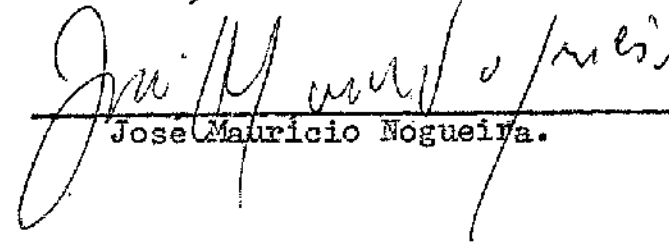

Otávio Botelli,
Presidente e relator.

PARECER APROVADO EM 14-4-71


Antônio Carlos Pereira Neto.


Benedito Elias de Almeida.


Arnaldo Carraro.


José Mauricio Nogueira.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 14 de 4 de 19 71
recebi da Comissão de Finanças e Orç.

perguntas.
J. Marcos Pontes
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 15 de 4 de 19 71
submeto este à Presidência.

J. Marcos Pontes
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de ASSUNTOS
GERAIS

para emitir parecer no prazo de 7 dias.

Em 15 de abril de 19 71

[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 16 de 4 de 19 71
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
ASSUNTOS GERAIS, em cumprimento
ao despacho supra.

J. Marcos Pontes



7
12/11

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Assuntos Gerais

Ao Vereador Aguiar

para relatar no prazo de 3 dias.

Em 16 de abril de 19 77

Frederico
Presidente

8
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROC; Nº 13.280.-

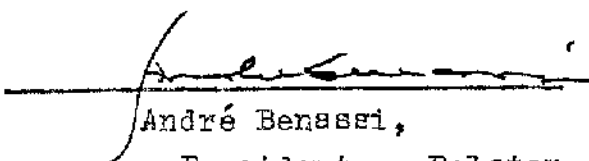
PROJETO DE LEI Nº 2 522, da PREFEITURA MUNICIPAL - s/ criação de cargos no quadro da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

PARECER Nº 473/71

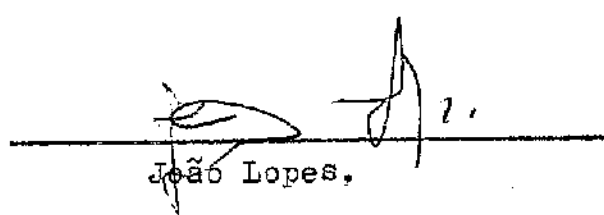
Com a concretização da cessão em comodato à Municipalidade do Hospital São Vicente de Paulo, se torna, ao nosso entender, conveniente a designação de um Diretor Clínico e de um Superintendente, pelo que nossa manifestação no sentido da aprovação da propositura.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 22/abril/1971.


André Benassi,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM : 22/4/71.


Ana de Souza Fioravanti.
Antonio Prado.
João Lopes.
Luiz Rodrigues.

a.j



9
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

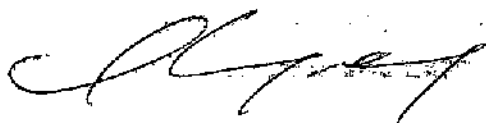
REQUERIMENTO N.º 1 760

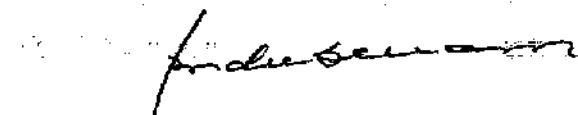
Senhor Presidente

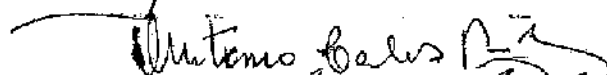
REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, seja concedida URGÊNCIA para discussão e votação do PROJETO DE LEI Nº 2 522, da PREFEITURA MUNICIPAL, dispondo sobre a criação de cargos no quadro da Faculdade de Medicina de Jundiá, na Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 22/abril/1 971.

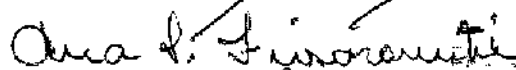

Alfredo Paoletti.



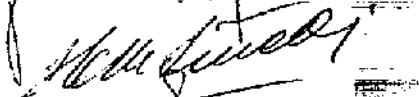


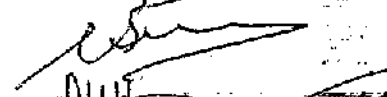


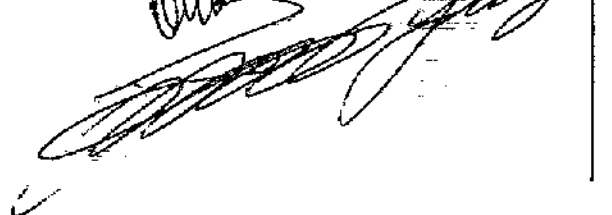












PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



10
19

PROJETO DE LEI Nº 2522

Art. 1º - Ficam criados, no quadro da Faculdade de Medicina de Jundiaí, entidade autárquica instituída pela Lei nº 1506, de 12 de março de 1968, os seguintes cargos isolados de provimento em comissão:

- a) Diretor Clínico;
- b) Superintendente, padrão "P".

§ 1º - O cargo de Diretor Clínico será exercido por profissional diplomado em ciências médicas e terá o caráter honorífico e de relevância.

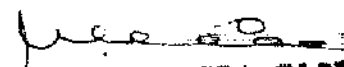
§ 2º - Os cargos ora criados serão providos mediante escolha do Diretor da Autarquia e aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 2º - O Diretor Clínico e o superintendente exercerão as funções respectivas no Hospital da Caridade São Vicente de Paula, ou estabelecimento análogo do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verba própria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos dezesseis dias do mês de março de mil novecentos e setenta e um.


(WALMAR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -



JUSTIFICATIVA

Como é do conhecimento dos nobres -dile, que tive-
ram a seu cargo autorizar a celebração de convênio entre a -
Prefeitura e a Sociedade São Vicente de Paulo, visando a seg-
uir em comodato do Hospital de Caridade do mesmo nome, pelo
prazo de 30 anos à Prefeitura, é agora responsabilidade de
Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal, a sua
manutenção.

Aí pretendemos instalar o PRONTO-SOCORRO MUNICI-
PAL, construindo melhores dependências e assistindo a toda a
população jundiaíense, gratuitamente, como autêntico Hospital
de Caridade, além de constituir um magnífico Hospital-Les-
e.

Para alcançar o nosso "desideratum", precisamos
contar com o trabalho de algumas pessoas especialmente nome-
das para tal. Indispensável se designa um Diretor Clínico, res-
ponsável pelo Hospital em si, um Superintendente, que terá a
seu cargo a parte administrativa.

Estes cargos somente poderão ser preenchidos por
elementos de confiança do Diretor da Autarquia, por sua vez
pessoas de confiança do Chefe do Executivo, do qual depende a
aprovação.

Requeremos com urgência destas pessoas, a fim
de propiciar ao Diretor da Faculdade de Medicina, o tempo in-
 prescindível para planejar o total aproveitamento do novo -
 próprio municipal e para a sua ampliação, de modo a atender
 às nossas carências.

Assim, é ilustrada apreciação do Colendo Lulif -
 cia, submetemos o presente projeto de lei, certos de que me-
 recerá a devida atenção por parte dos homens que compõem a
 nossa Colenda Casa de Leis.

(WALTON BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

vb

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Cópia de Parecer

1.ª Via

SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

(ANAI)

	RODIZIO	TAQUIGRAFO	O R A D O R	APARTEANTE	DATA	FOLHA
92 ^a	11.1	P. R. D. S.			22-4-71	

O SR. LAZARO DE ALMEIDA: (Parecer da CFO ao Projeto de Lei 2 522) - Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Nomeando que fui por Presidente, ad hoc, da CFO, lendo a justificativa do sr. Prefeito, que "o Departamento de Águas e Esgotos, após a sua instalação ini-

SEM REVISÃO DO ORADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

13
2a. Sessão
14

SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

(ANAIIS)

	RODIZIO	TAQUIGRAFO	ORADOR	APARTEANTE	DATA	FOLHA
92a.O	11.2	F.R.Pós	Lázaro de Almeida		22.4.71	

a colocação de hidrometros, independente de despesas para os usuários e daí ainda é possível suprir, dentro de razoável período de tempo a falha existente. - Diz que antigamente, até esta lei ser aprovada, que as casas não servidas de hidrometros tinham a tarifa duplicada e com a aprovação desta lei as tarifas serão cobradas simplesmente, sem ser em duplicata. - Nós sabemos, sr.Presidente, que o DAE é uma autarquia e se o sr.Prefeito entra com um projeto de lei em que diminua esta importância é porque, acreditamos, que ele tenha tido um contacto com a própria Superintendência do DAE e sabendo, mesmo que diminuindo, tirando a duplicidade da tarifa não haja prejuizo, porquanto sabemos que o DAE, agora Autarquia, não pode ter prejuizo. Mas é possível fazer isso, tenho a impressão que do orçamento do DAE não irá afetar. - Portanto, absolutamente não somos contrários. Somos a favor à aprovação do presente Projeto de Lei. Pediria a V.Sxa. que consultasse os demais membros da Comissão.

- - -

O sr.PRESIDENTE:- Consultamos os demais vereadores da CFC sobre o parecer exarado.

- - -

- Os membros da CFC, vereadores Ana de Sousa Fioravanti, Antonio Carlos Pereira Neto, Arnaldo Carraro e José Maurício Nogueira, acompanham o parecer exarado pelo ver. Lázaro de Almeida, ao Proj.de Lei 2 533. -

- - -

O sr.PRESIDENTE:- Ouviremos, agora, a Comissão de Assuntos Gerais, que tem como Presidente o ver. André Benassi e como

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

1.ª Via

SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

(ANAIIS)

	RODIZIO	TAQUIGRAFO	O R A D O R	APARTEANTE	DATA	FOLHA
92a.0	11.3	P.R.Pós			22.4.71	

membros os vereadores Ana de Sousa Fioravanti, Antonio Prado, João Lopes e Luiz Rodrigues.

Consultamos o var. André Benassi se vai exarar parecer ao Proj.de Lei 2 533. -

O sr.ANDRÉ BENASSI: - Indicaria a vereadora Ana de Sousa Fioravanti.

A sra.ANA DE SOUSA FIORAVANTI: (Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Proj.de Lei 2 533) - Sr.Presidente. Srs. Vereadores. O presente Projeto de Lei consulta os interesses gerais e eu sou pela aprovação do mesmo.

- - -

O sr.PRESIDENTE:- A vereadora Ana de Sousa Fioravanti como Relator da Comissão de Assuntos Gerais, é favorável ao Projeto de Lei. - Consultamos os demais vereadores que compõem a C.A.Gerais.

- - -

- Manifestam-se favoráveis ao Parecer exarado os membros da Comissão de A.Gerais, srs. André Benassi, Antonio Prado, João Lopes e Luiz Rodrigues. -

- - -

O sr.PRESIDENTE:- Com o parecer favorável da Comissão de Assuntos Gerais, está apto o Proj.de Lei 2 533, para sua 2a. discussão. - Está em discussão o art. 1º (pausa) - Está em votação. (pausa) - APROVADO. -

- - -

- Igualmente são aprovados os artigos 2º, 3º, e 4º, do Projeto de Lei 2 533. -

- - -

SEM REVISÃO DO ORADOR



15
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 2 522

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, -
DECRETA A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - FICAM CRIADOS, NO QUADRO DA FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, ENTIDADE AUTÁRQUICA INSTITUÍDA PELA LEI Nº 1 506, DE 12 DE MARÇO DE 1 968, OS SEGUINTES CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

- A) - DIRETOR CLÍNICO;
- B) - SUPERINTENDENTE, PADRÃO "P".

§ 1º - O CARGO DE DIRETOR CLÍNICO SERÁ EXERCIDO POR -
PROFISSIONAL DIPLOMADO EM CIÊNCIAS MÉDICAS E TERÁ O CARÁTER HONORÍFICO E DE RELEVÂNCIA.

§ 2º - OS CARGOS ORA CRIADOS SERÃO PROVIDOS MEDIANTE
ESCOLHA DO DIRETOR DA AUTARQUIA E APROVAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL.

ART. 2º - O DIRETOR CLÍNICO E O SUPERINTENDENTE EXERCERÃO AS FUNÇÕES RESPECTIVAS NO HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, OU ESTABELECIMENTO ANÁLOGO DO MUNICÍPIO.

ART. 3º - AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTA LEI
CORRERÃO À CONTA DE VERBA PRÓPRIA DA FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ,
SUPLEMENTADA SE NECESSÁRIO.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM VINTE E TRÊS DE ABRIL
DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E UM. (23/4/1 971)


CARLOS UNGARO,
PRESIDENTE.



16
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EST. DE SÃO PAULO

CÓPIA

23

A B R I L

71

RM. 4/71/86:-

13.280:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

À DEVIDA SANÇÃO DÊSSE EXECUTIVO, TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCIA. OS AUTÓGRAFOS DO PROJETO DE LEI Nº. 2 522, DEVIDAMENTE APROVADO POR ÊSTE LEGISLATIVO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 22 DO CORRENTE MÊS.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXCIA. OS PROTESOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.


CARLOS UNGARO,
PRESIDENTE.

ANEXO:- DUAS VIAS DA LEI.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
DOUTOR WALMOR BARBOSA MARTINS,
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
N E S T A.

-DEC/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



17
19

LEI Nº 1801, DE 26 DE ABRIL DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada -
no dia 22/04/71, PROMULGA a seguinte Lei: -----

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro da Faculdade de Medicina de Jundiá, entidade autárquica instituída pela - Lei nº 1 506, de 12 de março de 1968, os seguintes cargos ligados de provimento em comissão:

- a) - Diretor Clínico;
- b) - Superintendente - padrão "P".

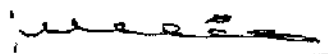
§ 1º - O cargo de Diretor Clínico será exercido por profissional diplomado em ciências médicas e terá o caráter honorífico e de relevância.

§ 2º - Os cargos ora criados serão providos mediante escolha do Diretor da Autarquia e aprovação do Prefeito Municipal.

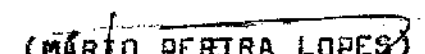
Art. 2º - O Diretor Clínico e o Superintendente exercerão as funções respectivas no Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, ou estabelecimento análogo do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução - desta lei correrão à conta de verba própria da Faculdade de Medicina de Jundiá, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e seis dias do mês de abril de mil - novecentos e setenta e um.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
- Diretor Administrativo

Câmara Municipal de Jundiáí

Diário de Jundiáí de 28-4-71

LEI N.º 1801, DE 26 DE ABRIL DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 22/04/71, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — Ficam criados, no Quadro da Faculdade de Medicina de Jundiáí, entidade autárquica instituída pela Lei n.º 1 506, de 12 de março de 1963, os seguintes cargos isolados de provimento em comissão:

a) — Diretor Clínico;

b) — Superintendente — padrão «p».

§ 1.º — O cargo de Diretor Clínico será exercido por profissional diplomado em ciências médicas e terá o caráter honorífico e de relevância.

§ 2.º — Os cargos ora criados serão providos mediante escolha do Diretor da Autarquia e aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 2.º — O Diretor Clínico e o Superintendente exercerão as funções respectivas no Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, ou estabelecimento análogo do Município.

Art. 3.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verba própria da Faculdade de Medicina de Jundiáí, suplementada se necessário.

Art. 4.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiáí, aos vinte e seis dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e um.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)

Diretor Administrativo

C. P. 11-
C. P. 10-

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 18-03-71 - ~~Alz~~

C. J. R.

C. C. O.

C. E. F. 02/4/71 - ~~Alz~~

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S. 16/4/71 - ~~Alz~~

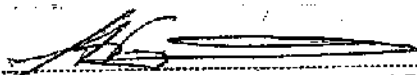
Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Alz 1-5-09 12/4/71 - 7-17-71

AUTUADO EM 14/3/71


DIRETOR ADMINISTRATIVO